

DIRETRIZES DO PROGRAMA “ADOTE ESTA ÁREA”

ANEXO TÉCNICO

PROGRAMA “ADOTE ESTA ÁREA”

1. OPERAÇÕES ROTINEIRAS

1.1. Corte de grama:

O corte de grama deverá ser executado a uma altura entre 0,02 m e 0,05 m do solo, com equipamentos especializados para a operação, não devendo deixar marcas ou sulcos profundos que venham prejudicar o aspecto paisagístico da área.

1.2. Refilamento:

Entende-se por refilamento o recorte da divisa dos canteiros com os gramados e dos gramados com as estruturas de construção civil, tais como guias, pisos, calçadas, equipamentos de playground, muros, postes e outros. O refilamento deverá ser executado até o limite máximo de 0,03 m de largura, podendo ser feito com equipamentos específicos para esse fim, como a roçadeira com elemento cortante de fio de nylon.

1.3. Coroamento:

Entende-se por coroamento o recorte dos gramados junto a arbustos, árvores e palmeiras, de maneira circular a 0,20 m (raio) de distância do caule. Deverão ser retiradas as espécies vegetais presentes na área, utilizando-se de um método de capina manual, escarificando o solo numa profundidade máxima de 0,02 m para não danificar as raízes superficiais das plantas coroadas.

1.4. Varrição do piso:

Entende-se por varrição do piso a remoção de todos os resíduos existentes sobre o mesmo. O material resultante da varrição deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais.

1.5. Catação:

Entende-se por catação a retirada de toda sujeira, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, pedras, etc., através de catação manual ou equipamento apropriado para esse fim, em canteiros, jardins, gramados, verde-viário e demais logradouros públicos onde fique prejudicado o corte da grama, varrição ou lavagem. O material resultante da catação deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais.

1.6. Limpeza de guias e sarjetas:

Entende-se por limpeza de guias e sarjetas a retirada de todo material vegetal ou inerte (mato, pedra, terra, areia, etc.) presente nas mesmas. Todas as guias e sarjetas adjacentes às áreas deverão ser limpas.

No caso das áreas pertencentes ao verde viário, também deverão ser limpas as guias e sarjetas aos canteiros centrais e rotatórias.

O material resultante da limpeza de guias e sarjetas deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais.

1.7. Retirada de materiais:

Os materiais resultantes dos atos de limpeza descritos nos itens deste subtítulo deverão ser retirados do local de origem num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.8. Disposição final de materiais:

Entende-se por disposição final dos materiais, a deposição dos resíduos gerados nos atos de limpeza dos itens deste subtítulo, em local indicado pela Prefeitura Municipal, dentro do perímetro urbano do município.

2. OPERAÇÕES PERIÓDICAS

2.1. Lavagem do piso:

DIRETRIZES DO PROGRAMA “ADOTE ESTA ÁREA”

Entende-se por lavagem do piso a limpeza feita através da utilização de máquinas de jato de alta pressão de água e a remoção dos resíduos decorrentes da mesma.

O material resultante da lavagem do piso deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais.

2.2. Despraguejamento:

Entende-se por despraguejamento a retirada por completo das raízes, caules e folhas das plantas invasoras presentes nos gramados e canteiros das áreas.

2.3. Revolvimento dos Canteiros:

Entende-se por revolvimento dos canteiros a operação de descompactação, aeração e posterior nivelamento do solo em áreas de canteiros, através da utilização de ferramentas manuais, tais como enxadões, picaretas, sem, contudo, danificar o material botânico implantado.

2.4. Retirada de materiais:

Os materiais resultantes dos atos de limpeza descritos nos itens deste subtítulo deverão ser retirados do local de origem num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Disposição final de materiais:

Entende-se por disposição final de materiais, a deposição dos resíduos gerados nos atos de limpeza dos itens deste subtítulo, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal, dentro do perímetro urbano de Município.

2.6. Nivelamento com substrato:

Entende-se por nivelamento de substrato a deposição manual e uniforme do substrato, aprovado pela Prefeitura Municipal, em gramados, de maneira a proporcionar o seu nivelamento e adensamento.

O substrato deverá ser composto de 04 (quatro) partes de terra de textura arenosa e uma parte de composto orgânico mineralizado.

2.7. Adubação química:

Entende-se por adubação química a aplicação uniforme, manual ou mecanizada de fertilizante químico em gramados, canteiros, árvores e palmeiras.

Gramados: adubo nitrogenado nitrocálcio na dosagem de 10 g/ metro quadrado.

Canteiros: adubo composto da fórmula 4:14:8 na dosagem de 100 g/ metro quadrado.

Árvores e Palmeiras: adubo composto da fórmula 4:14:8 na dosagem de 100 g/ unidade. A aplicação do adubo químico nas árvores e palmeiras deverá ser feita através de furos de aproximadamente 0,05 m de diâmetro e no mínimo de 0.40 m de profundidade, na projeção da copa dos vegetais. Após a aplicação, esses furos deverão ser novamente fechados com terra.

Nos canteiros, após a aplicação, os mesmos deverão ser revolvidos para a incorporação do adubo.

2.8. Adubação orgânica:

Entende-se por adubação orgânica a aplicação uniforme, manual ou mecanizada de matéria orgânica mineralizada em gramados e canteiros. O adubo orgânico deverá ser aplicado numa dosagem de 20 l/ metro quadrado.

2.9. Calagem:

Entende-se por calagem a aplicação uniforme, manual ou mecanizada de cal agrícola em gramados e canteiros. A cal agrícola deverá ser aplicada em uma dosagem de 200 g/ metro quadrado.

2.10. Descupinização:

Entende-se por descupinização a aplicação de cupinicida e posterior retirada do montículo inativo. Deverá ser utilizado cupinicida à base de fipronil 2%, uso seco.

DIRETRIZES DO PROGRAMA “ADOTE ESTA ÁREA”

O método de aplicação e a dosagem do produto deverão ser aqueles determinados pelo fabricante do produto. Após a inativação do montículo, o mesmo deve ser removido manual ou mecanicamente e disposto em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal, dentro do perímetro urbano do Município.

Para a utilização do produto químico devem ser seguidas as técnicas agrônômicas adequadas, de modo que não haja prejuízos ao meio ambiente ou à saúde pública.

3. IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE GRAMADOS

Entende-se por implantação e reposição de gramados o plantio de grama obedecendo os seguintes critérios técnicos:

- Espécies de grama a serem implantadas:

<i>Paspalum notatum</i>	Grama batatais
<i>Zoysia japonica</i>	Grama esmeralda

3.1. Limpeza da área:

Retirada manual ou mecânica de todo material inerte ou vegetal que venha a prejudicar o desenvolvimento do grama.

Descompactação do solo:

O solo deverá ser descompactado manual ou mecanicamente a uma profundidade mínima de 0,30 m.

3.2. Adubação química:

Deverá ser utilizado o adubo químico composto da fórmula 4:14:8, na dosagem de 150 g/m², incorporado uniformemente ao solo.

3.3. Adubação orgânica:

Deverá ser utilizada matéria orgânica mineralizada, na dosagem de 20 litros/metros quadrado incorporada uniformemente ao solo.

3.4. Calagem:

Deverá ser utilizada a corretiva cal agrícola na dosagem de 300 g/ metro quadrado, incorporado uniformemente ao solo.

3.5. Nivelamento:

Após a descompactação e a incorporação dos fertilizantes e corretivos, o solo deverá ser nivelado para proporcionar um plantio uniforme da grama.

As placas de grama deverão ser uniformemente assentadas sobre o solo preparado, de modo que os espaços entre elas sejam mínimos, não devendo ficar sobrepostas (as placas devem se tocar). Após a colocação da grama, ela deverá ser recoberta com substrato para que haja o preenchimento das junções entre as placas, mas sem o recobrimento total das folhas (espessura máxima de 0,02 m). O substrato deverá ser composto de 04 (quatro) partes de terra de textura arenosa e uma parte de composto orgânico mineralizado.

A grama deverá estar em perfeito estado fitossanitário e isenta de plantas invasoras.

Plantio de grama esmeralda em tapetes: os tapetes de grama deverão ser uniformemente assentados sobre o solo preparado, de modo que não haja espaços entre eles, não devendo ficar sobrepostos (os tapetes devem se tocar).

A grama deverá estar em perfeito estado fitossanitário e isenta de plantas invasoras.

Após a operação de plantio, toda a área plantada deverá sofrer uma rega com, aproximadamente 20 a 30 litros de água / metro quadrado.

3.6. Limpeza:

DIRETRIZES DO PROGRAMA “ADOTE ESTA ÁREA”

Após o plantio, deverá ser feito a retirada de todo o material resultante da operação, tais como resíduos inertes ou vegetais, embalagens vazias e outros.

Os materiais resultantes dessa operação deverão ser retirados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e dispostos em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal, dentro do perímetro urbano do Município.

4. IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ÁRVORES

Entende-se por implantação e reposição de árvores o plantio dessas espécies vegetais, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:

4.1. Abertura de covas:

Perfuração manual ou mecânica do solo, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,80 m x 0,80 m, no formato cúbico, com a retirada do material resultante da operação.

4.2. Troca de solo:

As covas deverão ser preenchidas com substrato que contenha 2 (duas) partes de terra de textura arenosa, 2 (duas) partes de terra de textura argilosa e 1 (uma) parte de composto orgânico mineralizado.

4.3. Adubação química:

Deverá ser utilizado o adubo químico composto da fórmula 4:14:8, na dosagem de 300 g/cova, incorporado uniformemente ao substrato.

4.4. Calagem:

Deverá ser utilizada a corretiva cal agrícola, na dosagem de 300 g/ cova, incorporada uniformemente ao substrato.

4.5. Plantio:

Após a execução das operações descritas acima, a muda deverá ser colocada na cova de plantio sem a embalagem, tomando-se o cuidado de não quebrar o torrão, com o colo da muda localizado a 0,10 m a baixo do nível do terreno, sem o seu aterramento, formando-se uma espécie de bacia de contenção de unidade. Deverá, também, haver uma leve compactação do substrato em torno do torrão para facilitar o pagamento da muda.

4.6. Tutoramento:

As mudas de árvores e palmeiras deverão ser estaqueadas com um tutor de madeira de 2,50 m de altura por um diâmetro de 0,05 m, enterrado ao solo a uma profundidade de 0,60 m.

A fixação da muda ao tutor deverá ser feita através de uma tira fina de borracha, em forma de oito, para evitar-se o estrangulamento da muda.

4.7. Cobertura morta:

As covas deverão ser cobertas com material orgânico seco, formando uma camada de, no máximo, 0,10 m de altura, com a finalidade de reter unidade no solo próximo às raízes da muda.

4.8. Irrigação:

Todas as mudas deverão sofrer uma rega com, aproximadamente, 20 a 30 litros de água, após a operação do plantio.

4.9. Limpeza:

Após o plantio, deverá ser feito a retirada de todo o material resultante da operação, como embalagens vazias, restos de borracha, resíduos inertes ou vegetais e outros.

Os materiais resultantes dessa operação deverão ser retirados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e dispostos em local determinado pela Prefeitura Municipal, dentro do perímetro urbano do Município.

DIRETRIZES DO PROGRAMA “ADOTE ESTA ÁREA”

5. IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA

Entende-se por implantação e reposição de vegetação arbustiva o plantio de arbustos, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:

5.1. Abertura de covas:

Perfuração manual ou mecânica do solo, nas dimensões mínimas de 0,40 m x 0,40 m x 0,40 m, no formato cúbico, com a retirada do material resultante da operação.

5.2. Troca de solo:

As covas deverão ser preenchidas com substrato que contenha 2 (duas) partes de terra de textura arenosa, 2 (duas) partes de terra de textura argilosa e 1 (uma) parte de composto orgânico mineralizado.

5.3. Adubação química:

Deverá ser utilizado o adubo químico composto da fórmula 4:14:8, na dosagem de 150 g/ cova, incorporados uniformemente ao substrato.

5.4. Calagem:

Deverá ser utilizada a corretiva cal agrícola, na dosagem de 100 g/ cova, incorporada uniformemente ao substrato.

5.5. Plantio:

Após a execução das operações acima descritas, a muda deverá ser colocada na cova de plantio sem a embalagem, tomando-se o cuidado de não quebrar o torrão, com o colo da muda localizado a 0,05 m abaixo do nível do terreno, sem o seu aterramento, formando-se uma espécie de bacia de contenção de umidade.

5.6. Tutoramento:

As mudas de arbustos deverão ser estaqueadas com um tutor de madeira com altura mínima igual ao da espécie que será plantada, por um diâmetro de 0,02 m. enterrado ao solo a uma profundidade de 0,30 m.

5.7. Cobertura morta:

As covas deverão ser cobertas com material orgânico seco, formando uma camada de no máximo, 0,05 m de altura, com a finalidade de reter umidade no solo próximo às raízes da muda.

5.8. Irrigação:

Todas as mudas deverão sofrer uma rega com, aproximadamente, 10 a 20 litros de água, após a operação de plantio.

5.9. Limpeza:

Após o plantio, deverá ser feito a retirada de todo o material resultante da operação, como embalagens vazias, restos de borracha, resíduos inertes ou vegetais e outros.

Os materiais resultantes dessa operação deverão ser retirados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e dispostos em local determinado pela Prefeitura Municipal, dentro do perímetro urbano do município.

6. IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE FOLHAGENS E CANTEIROS

Entende-se por implantação e reposição de canteiros o plantio de folhagens e floríferas, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:

6.1. Limpeza da área:

Retirada manual ou mecânica de todo material inerte ou vegetal que venha a prejudicar o desenvolvimento das folhagens e floríferas.

DIRETRIZES DO PROGRAMA "ADOTE ESTA ÁREA"

6.2. Descompactação do solo:

O solo deverá ser descompactado manual ou mecanicamente a uma profundidade de 0,30 m.

6.3. Adubação química:

Deverá ser utilizada o adubo químico composto da formula 4:14:8, na dosagem de 200 g/ metro quadrado, incorporado uniformemente ao solo.

6.4. Adubação orgânica:

Deverá ser utilizada matéria orgânica, na dosagem de 20 l / metro quadrado, incorporado uniformemente ao solo.

6.5. Calagem:

Deverá ser utilizada a corretiva cal agrícola, na dosagem de 200 g/ metro quadrado, incorporado uniformemente ao solo.

6.6. Nivelamento:

Após a descompactação e a incorporação dos fertilizantes e corretivos, o solo deverá ser nivelado para proporcionar um plantio uniforme das folhagens e das flores.

7. IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE BANCOS

A implantação ou reposição de bancos deverá seguir os seguintes critérios técnicos:

O assento deverá ser formado por 11 (onze) sarrafos de madeira tipo ipê aparelhado na medida de 0,05 m x 0,025 m, com 1,70 m de comprimento, contendo cantos arredondados e preparado com fundo nivelador para madeira.

7.1. Assentamento:

Todos os bancos deverão ser fixados.

O piso deverá ter resistência necessária de modo a não haver qualquer desprendimento do banco.

7.2. Limpeza da área:

Os materiais resultantes da operação deverão ser retirados do local num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Disposição final:

Os bancos retirados para substituição deverão ser removidos para local a ser determinado pela Prefeitura Municipal, dentro do perímetro urbano do Município.

8. VIGILÂNCIA:

A vigilância deverá ser permanente, diurna e noturna, para garantia da integridade dos logradouros e equipamentos.

9. PLACAS INDICATIVAS

9.1. A placa indicativa do adotante deverá obedecer às seguintes normas:

a) modelo padrão 1A: tamanho 84 X 60 cm, sendo:

- nome e logo do adotante: 60 X 28 cm;
- rodapé para n.º do Contrato de Adesão e logomarca da Prefeitura Municipal de Capivari: 18 cm.

b) modelo padrão 2A: tamanho 120 X 84 cm, sendo:

- nome e logo da empresa: 86 X 40 cm;

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente
ambiente.capivari@gmail.com
(19) 3492-2975



DIRETRIZES DO PROGRAMA “ADOTE ESTA ÁREA”

- rodapé para n.º do Contrato de Adesão e logomarca da Prefeitura Municipal de Capivari: 25 cm.
- 9.2.** Fica autorizada a utilização de placas “dupla face”, caso haja interesse por parte do adotante, ressalvando que os dizeres devem ser absolutamente idênticos em ambos os lados, obedecendo ao modelo constante do presente programa.
- 9.3.** A manutenção das placas deverá ser feita regularmente pelo adotante, mantendo-as sempre em boas condições de conservação.
- 9.4.** O custo para a construção e manutenção das placas, será de inteira responsabilidade do adotante.
- 9.5.** A quantidade de placas a serem colocadas nas áreas adotadas, observará a seguinte proporção:
 - a)** Verde viário 01 a cada 300 metros lineares.
 - b)** Praças / Parques / Áreas Verdes 01 a cada 2000 metros lineares.
 - c)** Área superior a 10.000 metros até 50.000 metros quadrados uma a cada 5000 metros lineares.
 - d)** Área superior a 50.000 metros quadrado uma a cada 10.000 metros lineares.
- 9.6.** A localização das placas deverá ser analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal.